

FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO

DEZEMBRO DE 2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Gestora e suas Atividades

A FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) é uma administradora de carteira de valores mobiliários, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria de “gestor de recursos”, nos termos da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, focada na gestão de fundos de investimentos imobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FIIIs”), e fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“FIPs” e, em conjunto com os FIIIs, “Fundos”).

As demais atividades envolvidas no funcionamento dos Fundos, como administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria, são realizadas por prestadores de serviço independentes, selecionados de acordo com os procedimentos previstos nesta política.

A Gestora não recebe nem mantém em sua posse recursos, títulos ou valores mobiliários de terceiros, investidores ou não investidores dos Fundos. Toda e qualquer transferência de recursos aos Fundos é efetuada diretamente da conta de titularidade do investidor para a conta de titularidade do respectivo Fundo, movimentável somente pela administradora fiduciária de cada Fundo, sendo os ativos integrantes da carteira dos Fundos mantidos em contas de depósito junto ao custodiante dos Fundos.

1.2. Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e controles internos destinados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”) que devem ser observados por todos os Colaboradores (conforme definido abaixo) na condução de suas atividades, de forma a impedir a utilização de produtos e serviços da Gestora em crimes financeiros.

1.3. Adesão

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou contratual recorrente com a Gestora (“Colaboradores”), os quais deverão assinar um termo de adesão na forma do Anexo I, confirmando sua ciência e compreensão dos termos aqui instituídos.

1.4. Ambiente Regulatório

A presente Política não reflete somente o comprometimento da Gestora em combater ativamente os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mas também cumpre com as leis, regulamentos e normas relacionadas ao tema, tais como a Lei nº 9.613/88 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”) e o Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do

Terrorismo.

1.5. Crime de Lavagem de Dinheiro

- *O Que é Lavagem de Dinheiro?*

O crime de “lavagem de dinheiro” é o processo por meio do qual o criminoso esconde a existência, a fonte ilegítima ou a aplicação ilegal de renda, disfarçando-a ou transformando-a para fazer com que pareça legítima.

Em linhas gerais, “lavar” dinheiro é fazer com que recursos originários de prática criminosa pareçam ter sido adquiridos legalmente.

- *Como Ocorre o Crime?*

O crime de lavagem de dinheiro poderá ocorrer através de 3 (três) fases:

- a) **Colocação** – Com os recursos ilícitos em mãos, primeiramente, o criminoso tenta afastá-los de sua verdadeira origem. Esta fase pode ser considerada como a mais arriscada para o criminoso, pois a possibilidade de associação dos ativos financeiros ilegais ao crime ainda é grande;
- b) **Ocultação** – Este segundo estágio do crime caracteriza-se pela tentativa do criminoso em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, ocultando a origem dos recursos e facilitando o anonimato através de múltiplas transações e instituições. Os criminosos têm preferência por efetuar transferência eletrônica de recursos para contas anônimas em países amparados por lei de sigilo bancário ou ainda, através de depósitos nas chamadas “contas fantasmas”; e
- c) **Integração** – nesta última etapa, o infrator começa a incorporar os ativos ilegais ao sistema econômico movendo-os para atividades consideradas comuns, tais como: investimento em empreendimentos, bens imobilizados, mercadorias etc. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se mais fortemente da “legitimidade”.

- *Quem Pratica o Crime?*

Pratica o crime de Lavagem de Dinheiro quem, com o propósito de ocultar ou dissimular a utilização de bens ou valores provenientes de atividades ilegais:

- a) Os converte em recursos “lícitos”;
- b) Os adquire, recebe, troca, negocia, movimenta ou transfere;
- c) Os utiliza na atividade econômica ou financeira, tendo ciência da sua origem ilícita.

De acordo com a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e para os efeitos desta Política, será considerado envolvido com este crime (direta ou indiretamente) o Colaborador (conforme definido abaixo) que, por má-fé ou negligência, praticar algumas das seguintes atividades:

- a) De alguma forma auxiliar ou tentar auxiliar o criminoso a atingir seus objetivos ilícitos, sem reportar suas suspeitas às pessoas competentes da Gestora;
- b) Não reportar razoáveis suspeitas de Lavagem de Dinheiro às autoridades apropriadas (aplicável às áreas com tal responsabilidade); e
- c) Revelar ao “suspeito” que é objeto de um relatório de análise ou de uma investigação criminal.

Os danos resultantes do envolvimento em operações de lavagem de dinheiro, tanto voluntária quanto involuntariamente, são bastante evidentes e podem comprometer seriamente a imagem da Gestora, além de ensejar graves penalidades a todos os envolvidos, inclusive responsabilidade penal.

1.6. Crime de Terrorismo

A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei Antiterrorismo”), define como terrorismo a prática de determinados atos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. São crimes de terrorismo:

- a) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- d) promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- e) realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- f) recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade com o propósito de praticar atos de terrorismo;
- g) fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou

nacionalidade com o propósito de praticar atos de terrorismo;

- h) receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução de crimes de terrorismo; e
- i) oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de crimes de terrorismo.

2. PRINCÍPIOS

Diversas medidas de precaução para prevenção e detecção de crimes de LDFT foram estudadas e são constantemente aprimoradas pelos organismos internacionais. Esta Política contém estes aspectos, adequados às especificidades dos negócios, porte e volume de operações da Gestora.

Para fins de combate à LDFT, as atividades da Gestora devem ser pautadas em 4 (quatro) princípios básicos, estabelecidos abaixo:

- a) **Cumprir as Leis:** agir e conduzir os negócios e atividades da Gestora sempre em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- b) **Políticas, Controles e Treinamento:** adotar e revisar periodicamente políticas, procedimentos e controles coerentes com os princípios estabelecidos nesta Política e assegurar que todos os Colaboradores estejam devidamente informados e treinados;
- c) **Conhecer o Cliente e a Contraparte:** exercer esforços razoáveis a fim de obter, previamente ao início da prestação de serviços, a identidade de beneficiários finais dos clientes e a origem dos seus recursos e a identidade das contrapartes nas operações dos Fundos; e
- d) **Cooperar com Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Autoridades Internacionais de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:** cooperar amplamente com órgãos e autoridades de prevenção e combate à LDFT, observando, no que for cabível, as restrições legais relativas a sigilo de informações de terceiros.

3. OPERAÇÕES SUSPEITAS

3.1. Indícios de LDFT

As situações listadas abaixo constituem uma relação não exaustiva de situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Prevenção à Lavagem de

Dinheiro e na Lei Antiterrorismo:

- a) no caso de pessoas naturais, operações que apresentem incompatibilidade com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira cliente;
- b) no caso de pessoas jurídicas, operações que apresentem incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- c) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- e) alteração de contas bancárias com habitualidade;
- f) nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente;
- g) evidências que indiquem possível artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários finais;
- h) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- i) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir os Colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos;
- j) quaisquer operações com ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- k) quaisquer operações com ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- l) realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei Antiterrorismo;
- m) quaisquer operações com valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei Antiterrorismo;
- n) qualquer movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme a Lei Antiterrorismo;
- o) quaisquer operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: (1) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; (2) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

3.2. Tratamento de Ocorrências

Assim que identificados, os casos de suspeita de LDFT deverão ser reportados ao Diretor de Compliance, que será responsável por conduzir a devida averiguação dos fatos, garantir o sigilo do reporte e enviar aos órgãos reguladores relatório detalhando os fatos e as medidas que foram tomadas.

4. ORGANIZAÇÃO INTERNA

As funções primárias de cada área operacional da Gestora no tocante à prevenção e combate à LDFT estão descritas a seguir:

4.1. Departamento de *Compliance*

- a) Manter atualizados esta Política, o Manual de Cadastro, os formulários e demais mecanismos de controles internos da Gestora;
- b) Atuar na disseminação interna da cultura de prevenção e combate à LDFT, promovendo treinamentos periódicos sobre o tema para os Colaboradores;
- c) Estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, contrapartes, prestadores de serviços e terceiros em geral;
- d) Monitorar os Casos de Alerta (conforme definido no item 5.2 abaixo);
- e) Atualizar e monitorar listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco de LDFT;
- f) Acompanhar o cumprimento das regras e verificações de processo de *Know Your Client* (KYC) e *Know Your Employee* (KYE), conforme diretrizes estabelecidas nesta Política;
- g) Elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT a ser encaminhado aos órgãos da alta administração da Gestora, anualmente, até o último dia útil do mês de abril;
- h) Analisar as operações e atividades suspeitas que devam ser comunicadas às autoridades competentes;
- i) Autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências previstas nesta Política; e
- j) Executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos identificados nos monitoramentos regulares realizados pelo Departamento de Compliance ou outras áreas da Gestora.

4.2. Área de Investimentos

- a) Observar fielmente os procedimentos desta Política na pesquisa, avaliação e monitoramento dos ativos alvos e investidos dos Fundos;
- b) Comunicar o Departamento de Compliance sobre qualquer indício de operação suspeita de LDFT.

4.3. Área de Operações

- a) Registrar as operações dos Fundos e as movimentações de investidores, observando os procedimentos previstos nesta Política;

- b) Abster-se de realizar operações que estejam em desacordo com os procedimentos descritos nesta Política, bem como na pendência de qualquer informação solicitada ao investidor, contraparte ou prestador de serviço, ou, ainda, caso tenha dúvidas sobre a legitimidade de qualquer operação; e
- c) Informar ao Departamento de *Compliance* qualquer suspeita de irregularidade no registro de operações dos fundos ou em movimentações de investidores.

4.4. Todos os Colaboradores

Reportar qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita ao Departamento de Compliance.

4.5. Diretor de *Compliance*

Em consonância com o artigo 8º da Instrução CVM 617 e o Ofício-Circular nº 05/2015/SIN/CVM, a Gestora salienta que o Diretor de *Compliance* é o responsável pelo cumprimento e administração desta Política, bem como por todos os preceitos concernentes à prevenção e combate à LDFT.

Em caso de quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, os Colaboradores devem buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* é responsável pela supervisão, coordenação e implementação do Departamento de *Compliance*. A equipe de *Compliance* é composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à prevenção e combate à LDFT, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações e possui absoluta independência e autonomia frente ao Diretor de Investimentos e sua equipe.

O Diretor de Compliance poderá, caso necessário: (i) determinar a suspensão das negociações entendidas como transações ou operações suspeitas; e (ii) entrar em contato com as autoridades competentes a seu critério, sem precisar de prévia autorização.

5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

5.1. Identificação de Riscos

Os riscos da Gestora em matéria de LDFT estão concentrados, de um lado, na captação e movimentação de recursos de investidores para os Fundos (passivo) e, de outro, na execução de operações por conta e ordem dos Fundos pelos Colaboradores (ativo).

5.2. Risco Oriundo dos Investidores dos Fundos (Passivo)

Visando afastar os recursos ilícitos de sua verdadeira origem, o criminoso poderia tentar introduzir tais recursos sob a gestão da Gestora para aplicação em determinado Fundo. Neste caso, não se teria a concretização do crime de lavagem de dinheiro, mas a introdução de recursos de origem ilícita no mercado de capitais, produzindo-se os efeitos plenos do crime de

lavagem de dinheiro em relação aos eventuais rendimentos auferidos das aplicações.

O criminoso poderia, ainda, buscar uma gestora de recursos para, através de fundos ou veículos de investimento sob gestão desta, executar operações no mercado de capitais, efetivamente “lavando” recursos, ou tentar dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos através de múltiplas aplicações e resgates nos fundos. Estes poderiam ser considerados os maiores riscos caso a Gestora ofertasse produtos e serviços capazes de intermediar estes aspectos do crime. No entanto, os FIIs e FIPs sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo ou mediante amortização parcial durante o prazo de duração do fundo. Com isso, conclui-se que a própria estrutura de serviços da Gestora mitiga os riscos ora tratados.

A Gestora não presta serviços de administração fiduciária, custódia, intermediação ou de distribuição de valores mobiliários, atuando sempre em parceria com instituições credenciadas junto à CVM para a prestação dos referidos serviços. Por esse motivo, a Gestora adota os procedimentos de KYC próprios de cada instituição parceira. Neste caso, caberá ao Diretor de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de KYC, devendo requerer evidências de cadastro e análise dos clientes investidores dos Fundos, periodicamente e no que for possível.

Ademais, as movimentações financeiras dos investidores nos Fundos se dão exclusivamente por meio de aplicações e resgates. Como os FIIs e os FIPs são constituídos sob a forma de condomínios fechados, somente é possível resgatar as cotas dos Fundos ao fim do seu prazo de duração.

Para fins de monitoramento contínuo das movimentações praticadas pelos cotistas, os Colaboradores deverão observar o disposto no Item 6 desta Política.

5.3. Risco Oriundo das Operações dos Fundos (Ativo)

A negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os Fundos deve ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à LDFT.

5.3.1. Processo de Identificação de Contrapartes (KYP)

Nas operações de investimento, a equipe de Compliance é responsável pelo cadastro e monitoramento da contraparte da operação, visando prevenir que a contraparte utilize os recursos dos Fundos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, exime a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro, de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) ativos e valores mobiliários da mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), empreendimentos imobiliários, participação em sociedades fechadas, entre outros, a Gestora poderá, dentro do princípio da razoabilidade, adotar as seguintes providências:

- a) identificar os beneficiários finais da contraparte da negociação;
- b) conhecer a origem do patrimônio da contraparte e a destinação dos recursos da operação;
- c) verificar a adoção de mecanismos de prevenção à LDFT pela contraparte;
- d) manter todas as informações e documentos da contraparte em arquivo na forma e pelo prazo previstos no item 8 desta Política;
- e) caso entenda necessário, a equipe de Compliance poderá realizar videoconferências e visitas presenciais à contraparte para dirimir eventuais dúvidas quanto à sua idoneidade.

Adicionalmente, em relação a operações de *private equity* e empreendimentos imobiliários, a Gestora (i) realizará uma *due diligence* legal e contábil na companhia alvo ou no empreendimento imobiliário contemplando diversas áreas e riscos envolvidos na transação, incluindo a existência de quaisquer indícios de envolvimento em atividades ilícitas; e (ii) incluirá nos documentos da operação declarações e garantias referentes ao cumprimento pleno das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Na hipótese de serem verificados indícios suspeitos no procedimento de identificação de contraparte, o Diretor de Compliance deverá ser comunicado para oferecer diretrizes sobre o caso.

5.3.2. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, a área de Gestão deverá, previamente à realização das operações em nome dos Fundos, verificar (i) para títulos públicos, se o preço negociado está abaixo ou acima de preços de referência divulgados pela ANBIMA; (ii) para ações, se o preço da transação está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior; e (iii) para os demais ativos líquidos, se o preço da transação está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado do momento da operação.

Nos casos em que o ativo não tem profundidade de mercado, ou seja, casos em que o preço do ativo possa ser afetado de maneira substancial dependendo do volume negociado, e considerando que os dados de preço coletados não sejam conclusivos, o preço do ativo é determinado a partir da análise de ativos semelhantes, conforme prazo de investimento, riscos de mercado, de liquidez e outros riscos específicos.

6. MONITORAMENTO CONTÍNUO

6.1. Monitoramento de Aplicações e Resgates de Investidores

De acordo com a legislação, a Gestora deve monitorar a movimentação de recursos dos investidores, o que, no caso de suas atividades, representaria o monitoramento das aplicações e resgates de investidores dos Fundos. A Gestora deve estar ciente das atividades e do padrão de transações dos investidores, visando identificar quaisquer mudanças significativas neste padrão. Sempre que for detectada mudança significativa, o Departamento de *Compliance* avaliará se verificações mais aprofundadas se farão necessárias.

Os Colaboradores envolvidos deverão monitorar operações e situações previstas no art. 20 da Instrução CVM 617, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Como os serviços são prestados a uma base restrita de investidores e não incluem pagamentos a terceiros, o escopo de abordagem é baseada em risco limitado.

6.2. Casos de Alerta: Situações e Atividades Suspeitas

- Aplicação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do investidor, tomando-se por base as suas informações cadastrais;
- Sucessivas aplicações sucedidas por um resgate;
- Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos referentes ao tema ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma,

- configurem artifício para a burla do referido limite;
- Movimentação de recursos por investidores com frequência ou valores atípicos;
 - Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras;
 - Movimentações de investidores classificados como investidores de alto risco, sobretudo as PEPs, e investidores que tenham sofrido quaisquer sanções econômicas;
 - Insistência do investidor, procurador ou representante legal em realizar aplicações ou resgates em cheque ou moeda;
 - Resistência em estabelecer contato pessoal ou telefônico com a Gestora ou com o administrador do Fundo, bem como em apresentar as informações e documentos necessários para a abertura de conta ou realização de operações;
 - Apresentação ou prestação de informação falsa;
 - Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
 - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de investidores;
 - Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

7. DIRETRIZES DE “CONHEÇA SEU CLIENTE” (KYC)

A Gestora não realiza a distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, atuando sempre em parceria com a administradora fiduciária dos fundos para a prestação dos referidos serviços. Por esse motivo, a Gestora adota os procedimentos de KYC próprios de cada instituição parceira. Neste caso, caberá ao Diretor de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de KYC, devendo requerer evidências de cadastro e análise dos clientes investidores dos Fundos, periodicamente e no que for possível.

8. DIRETRIZES DE “CONHEÇA SEU COLABORADOR” (KYE)

A Gestora adota uma postura rígida e transparente na seleção de seus Colaboradores. Antes da contratação, todos os candidatos serão entrevistados pelo Diretor de *Compliance* e passarão por uma avaliação de reputação e antecedentes profissionais, além de consulta a listas restritivas e/ou websites de busca com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

Para impedir a ocorrência de crimes financeiros com a participação de Colaboradores, é fundamental que sejam observados por todos eventuais indícios de conduta suspeita, com atenção especial para funcionários que apresentem:

- a) Alterações repentinas, e sem justificativas aparentes, no padrão de vida ou no patrimônio do Colaborador, que não condizem com o cargo e respectiva remuneração auferida;
- b) Envolvimento frequente em pedidos de “exceções”, alteração ou aumento de limites operacionais;
- c) Resistência, de forma contumaz, em fazer uso de férias regulamentares; e

- d) Desvios comportamentais ou de conduta de qualquer natureza, tal como descumprimento de forma contumaz de controles e políticas internas.

A Gestora deverá realizar treinamentos periódicos para todos os seus Colaboradores, as quais contemplarão a apresentação de:

- e) A presente Política e diretrizes adotadas pela Gestora;
- f) Normas em vigor relativas ao tema; e
- g) Casos reais e suas consequências para as instituições envolvidas.

O procedimento de treinamento será repetido:

- a) Periodicamente a todos os Colaboradores, devendo o Diretor de *Compliance* analisar a periodicidade adequada;
- b) Quando da contratação de novos Colaboradores; e
- c) Sempre que as políticas e procedimentos forem atualizados ou no caso de significativas mudanças na legislação e regulamentação.

É dever de cada Colaborador comparecer aos treinamentos e esclarecer dúvidas relativas a esta Política, uma vez que não poderá alegar desconhecimento acerca da legislação, regulamentação ou desta Política para se eximir de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destas normas.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TERCEIROS CONTRATADOS

9.1. Diligência Prévia

Previamente à contratação de terceiros em nome dos Fundos geridos, a Gestora realizará uma diligência prévia da entidade, com objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios, bem como sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados. Neste sentido, são solicitadas informações e documentos, que incluem o preenchimento do questionário da ANBIMA de Due Diligence no caso de atividades sujeitas à supervisão e regulamentação pela ANBIMA, e avaliação reputacional da empresa (*background check*), pesquisa por processos administrativos e judiciais, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas à LDFT.

Concluído o processo de diligência prévia, a área de *Compliance* verificará a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração o volume de transações e a criticidade dos serviços a serem prestados.

9.2. Aprovação e Contratação

No caso de aprovação pela área de *Compliance*, a área que atuará com tal prestador de serviços será informada da habilitação da referida entidade para atuar como prestador de serviços. A contratação é necessariamente formalizada por meio de contrato escrito, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

9.3. Avaliação Periódica

Após seleção e contratação de terceiros conforme procedimento acima disposto, a área de *Compliance* realizará o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas com base na efetividade e a qualidade dos serviços prestados junto aos Colaboradores das áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço.

9.4. Corretoras

Especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, a área de *Compliance* monitorará o status das corretoras selecionadas em relação ao selo “Execution Broker” do Programa de Qualificação Operacional da B3, além de realizar, previamente à contratação e periodicamente, procedimento padrão de checagem reputacional.

Em caso de contratação de corretoras que forneçam serviços além dos de corretagem, o escopo dos demais serviços eventualmente prestados por tal corretora em razão de sua contratação e relacionamento, e os respectivos valores eventualmente cobrados, serão também objeto de contrato.

9.5. Não Conformidade

Eventual não conformidade no processo de supervisão dos prestadores de serviços serão analisados pelo Diretor de *Compliance*, e conforme o caso, poderão acarretar na interrupção ou rescisão do contrato celebrado.

9.6. Lista de Instituições

A área de *Compliance* manterá lista atualizada das instituições autorizadas para operar em nome dos Fundos.

10. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E ATIVIDADES SUSPEITAS

10.1. Comunicação

Qualquer situação ou negócio atípico que venha a ser identificado, nos termos desta Política, deve ser imediatamente informado pelos Colaboradores ao Departamento de *Compliance*. Caso seja identificada suspeita de possíveis irregularidades, o Diretor de *Compliance* deverá avaliar a necessidade de comunicar tal suspeita aos órgãos reguladores competentes.

Na avaliação da necessidade de comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo de outras medidas, a Gestora deverá levar em consideração todas as transações, ou propostas de transação de investidores que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- a) Se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma

- de realização ou instrumentos utilizados; ou
- b) Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

A Gestora deverá comunicar ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

No caso de negligência na comunicação mencionada acima, o Colaborador envolvido poderá ser responsabilizado, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata este item ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

10.2. Não Retaliação e Sigilo

O Colaborador que fizer alguma comunicação de boa-fé de fatos ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro não sofrerá qualquer tipo de retaliação ou punição administrativa, estando amparado pela legislação e por esta Política.

As comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes acerca do conhecimento ou suspeita de alguma transação ilícita terão caráter estritamente confidencial, bem como a identidade dos Colaboradores que as tenham comunicado. Em qualquer hipótese, a comunicação de irregularidades mencionadas acima deve ser efetuada sem o conhecimento dos investidores e Colaboradores envolvidos.

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E PRAZO

11.1. Prazo

A Gestora deve manter os registros listados abaixo, seja por meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ou outros órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em virtude de ordens judiciais.

11.2. Registros

A Gestora deverá, a partir da adoção desta Política, arquivar os documentos e informações relacionados a:

- a) identificação e monitoramento do investidor, de contrapartes e de prestadores de serviços;
- b) movimentações (aplicações e resgates) efetuadas por investidores nos Fundos;
- c) operações financeiras realizadas pelos Fundos;
- d) treinamentos dos Colaboradores quanto ao conteúdo desta Política, incluindo conteúdo

- dos programas de treinamento, datas e Colaboradores presentes;
- e) inspeções de órgãos reguladores sobre LDFT;
 - f) comunicações sobre atividades suspeitas efetuadas aos órgãos reguladores competentes, incluindo as conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de atividades suspeitas.

12. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

12.1. Procedimentos Disciplinares

A não conformidade ou negligência do Colaborador em relação às obrigações previstas nesta Política poderá ensejar aplicação de procedimentos e sanções disciplinares, tais como advertência, suspensão temporária, ou até rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade e as conseqüências da conduta do Colaborador.

A Gestora deverá comunicar aos órgãos competentes eventuais atos ilícitos ou infrações cometidas pelo Colaborador, reservando-se o exercício do direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de tais atos praticados pelo Colaborador.

12.2. Penalidades Legais

No âmbito criminal e administrativo, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro prevê severas sanções e penalidades:

- a) às instituições sujeitas à Lei: desde advertência e multa até a cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- b) aos administradores das referidas instituições: inabilitação do cargo de administrador por até 10 (dez) anos; e
- c) aos infratores e envolvidos: aplicação de multas e pena de reclusão de 3 a 10 anos.

A Lei Antiterrorismo estabelece a pena de reclusão de 15 a 30 anos para aqueles condenados à oferta, recebimento, obtenção, guarda, depósito, investimento ou qualquer outra contribuição para a obtenção de bens ou recursos financeiros, com a finalidade de financiar a prática dos crimes de terrorismo.

13. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de *Compliance* entender relevante.

14. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
[]/12/2020	1ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i>

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PLDFT

Eu, [nome], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro que recebi por meio eletrônico a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA., datada de [data] (“Política”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, devendo, nas situações de dúvida, consultar o Diretor de *Compliance*.

[cidade], [data]

[nome]